



RESOLUÇÃO N.º 94/2012

“Fixa subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber que na sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 2012, o Plenário aprovou o Projeto de Resolução n.º. 01/2012, e ela sanciona e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal fará jus a um subsídio mensal, em parcela única, fixado conforme os seguintes valores:

§ 1º - O exercente de mandato de Vereador não ocupante do posto de Presidente da Câmara, perceberá subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ - 2.187,00 (dois mil, cento e oitenta e setenta reais).

§ 2º - O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ - 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

§ 3º - As Sessões Extraordinárias, independente do período em que ocorram, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 2º - Somente fará jus ao recebimento dos subsídios fixados nos §§ 1º e 2º, do artigo anterior, o Vereador que comparecer às Sessões, assinar o livro de presença e participar das deliberações do Plenário.

Artigo 3º - Nos períodos de recesso da Câmara, os Vereadores receberão subsídios integrais.

Artigo 4º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão sem justificativa, ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado 50% (cinquenta por cento), calculados sobre os valores dos subsídios de que tratam os §§ 1º e 2º, do Artigo 1º, desta Resolução.

Par. Único- O Vereador que deixar de comparecer às Sessões em virtude de viagem de representação de qualquer dos Poderes do Município, não terá desconto em seu subsídio.

Artigo 5º - Os Subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 7º, observando-se o que dispõe os Artigos 150, Inciso II e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Artigo 6º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como tal, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandatos do Poder Legislativo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

Par. Único - Na eventual hipótese dos valores dos subsídios extrapolarem os limites previstos neste artigo, os valores serão reduzidos de forma igualitária, até adequar-se aos limites legais.

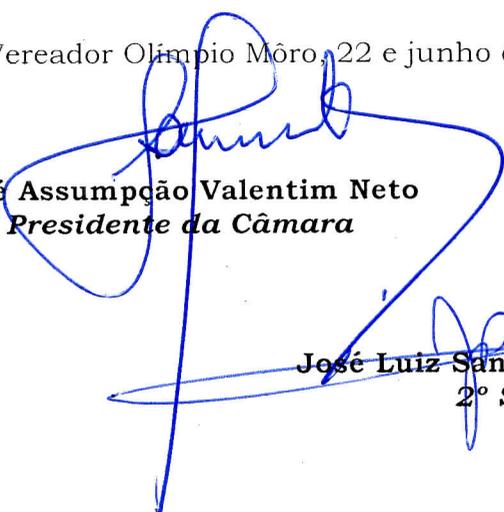
Artigo 8º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

Artigo 9º - Os subsídios de que trata esta lei serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

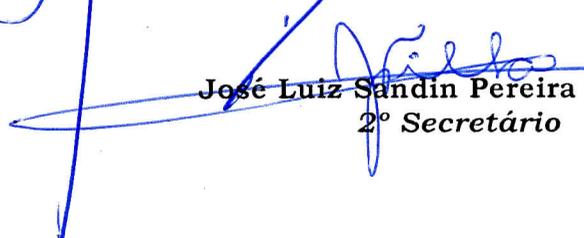
Artigo 10 - Do orçamento do Poder Legislativo constará, em cada exercício, dotações destinadas aos pagamentos dos respectivos subsídios.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Olímpio Mouro, 22 e junho de 2012.


José Assumpção Valentim Neto
Presidente da Câmara


Vicente Aparecido Romero
Vice-Presidente


José Luiz Sandin Pereira Filho
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dela Coleta
Diretor Geral